

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO
JULGADORA DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE TEM COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO O SENHOR ANTONIO JEAN DA SILVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TABULEIRO DO NORTE

Ref.: Chamada Pública 001/2024- SEMEB

MIRIAN TARCIA RIBEIRO, já fartamente qualificado nos autos da Chamada Pública 001/2024- SEMEB, em epígrafe, a produtora rural, vem respeitosamente perante a presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos dispositivos legais que regem o procedimento de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, inconformado com o resultado **RECURSO REFERENTE AO ITEM POLPA DE FRUTAS**, apresentar o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

expondo e requerendo o que se segue:

	ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLO
Recebido hoje e protocolado sob o Nº 181/24	
Tab. do Norte 05/05/24 às 10 h 21 min	
Ass. do Encarregado do Protocolo	

01 – RELATÓRIO

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, às 09h do dia 25 de março de 2024, na sede daquela unidade, realizou sessão para selecionar fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios.

Atenderam à convocatória da Chamada Pública nº 001/2024-SEMEB, os produtores rurais, Após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação declarou todos os produtores, habilitados.

Em continuidade, no mesmo ato, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo o “Projeto de Venda” e após a respectiva análise, todos foram declarados classificados.

Por fim, foi declarado aberto o prazo legal de 06 (Seis) dias úteis para a interposição de eventual recurso, por parte dos participantes, cujo prazo encerrará **no dia 06/05/2024 (Segunda-feira)**.

É o que importa a relatar.

02 – DO DIREITO

A **respeitável decisão** da Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE** deve avaliar as contrarrazões, pelas razões a seguir expostas.

a) **IRREGULARIDADE: IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO NO QUE SE REFERE A PRODUÇÃO PRÓPRIA.**

A documentação apresentada para análise da Comissão de Licitação **ENCONTRA-SE IRREGULAR.**

Quando da apresentação do registro do MAPA não sendo em seu próprio nome, onde no que se refere aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item 3.1. Item IV**, no Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**, deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados: Venho informar que no item **V – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**, os mesmos apresentaram o registro do MAPA de terceiros sendo que o contrato de parceria existem valores a ser cobrado, **SENDO ASSIM DESCARACTERIZANDO o item 3.1. Item IV** no Processo de Habilitação, diferente dos demais contrato de parceria apresentado pelos demais produtores, que é o contrato de parceria entre produtores sem valores a ser cobrado, mostrando que o respectivo produtor fazer a produção própria.

03 – PEDIDOS

Diante do exposto, requer que, Vossas Senhorias, defiram os pedidos que seguem:

01 – Que seja acolhido o presente recurso, pois tempestivo;

02 – Que vossa senhoria analise nossa defesa e considere os argumentos perante o exposto nessa defesa, a qual vossa senhoria tem respaldo perante o EDITAL e a Lei. Portanto que seja mantido a divisão dos itens polpas de frutas na qual analisando a documentação dos produtores, MIRIAN TARCIA RIBEIRO, JOAO EUDO MARTINS E JOSE AECIO DE MOURA, constou que os três produtores totalmente habilitado conforme edital, onde os mesmos tem o REGISTRO DO MAPA E PRODUÇÃO própria em seus nomes;

03 – Venho solicitar que seja MANTINDO o limite de 40.000,00 para os produtores rurais: MIRIAN TARCIA RIBEIRO, JOAO EUDO MARTINS E JOSE AECIO DE MOURA; conforme Resolução FNDE nº 21, de 16/11/2021). Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

04 – Prosseguimento da Chamada Pública com as demais etapas a ela pertinentes.

Por ser medida de Justiça,
Neste termos,
pede e espera o justo deferimento,

Tabuleiro do Norte/CE, 03 de maio de 2024.

Mirian Tarcia Ribeiro
MIRIAN TARCIA RIBEIRO
Produtora Rural